



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano IX - Nº 3449 05/10/2026

STF GARANTE DIREITO DE ESCOLHA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO A SERVIDORES COM VÍNCULO PÚBLICO CONTÍNUO



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o servidor que deixa um cargo público efetivo para assumir outro, em uma esfera diferente da Administração Pública e sem interrupção entre os vínculos, não deve ser considerado um novo servidor para fins previdenciários.

Na prática, a decisão beneficia, por exemplo, quem já era servidor efetivo de um município ou estado e depois assumiu um cargo federal sem passar um período fora do serviço público. Nesses casos, a mudança de órgão ou de esfera não apaga o tempo anterior para definir a qual regra previdenciária o trabalhador estará submetido.

O entendimento foi firmado por unanimidade pelo STF no dia 30 de setembro e deverá ser seguido em outros processos que discutam a mesma situação.

O que estava em discussão?

Adúvida surgiu porque a criação dos regimes de previdência complementar estabeleceu novas regras para quem ingressasse no serviço público a partir de determinadas datas. O problema era saber o que aconteceria com quem já era servidor efetivo, mas depois passasse em outro concurso e mudasse, por exemplo, de um município para a União.

Até então, essa mudança poderia ser interpretada como um novo ingresso. Com isso, mesmo sem ter deixado o serviço público, o trabalhador poderia ser enquadrado obrigatoriamente nas novas regras previdenciárias.

O STF afastou esse entendimento. Para os ministros, o que importa é verificar quando aquela pessoa ingressou no serviço público e se houve continuidade entre os cargos, e não apenas a data em que ela começou a trabalhar para a União, o estado ou o município em que está atualmente.

O que muda a partir da decisão?

A partir do entendimento firmado pelo STF, o servidor que já ocupava um cargo público efetivo antes da criação do regime de

previdência complementar e depois assumiu outro cargo efetivo em um ente diferente, sem interromper o vínculo com o serviço público, mantém o direito de escolha. Ou seja: a simples mudança entre município, estado, Distrito Federal e União não obriga automaticamente o trabalhador a entrar no regime de previdência complementar.

Dependendo de sua situação, ele poderá optar por esse regime ou permanecer submetido às regras previdenciárias anteriores. A decisão é especialmente relevante para servidores federais que, antes de ingressarem na União, já ocupavam cargos efetivos em estados ou municípios.

Atenção ao histórico de cada servidor

O entendimento do STF não significa que qualquer experiência anterior no setor público garanta esse direito. Um dos pontos centrais da decisão é justamente a continuidade do vínculo em cargos públicos efetivos.

O Sintsef-CE seguirá acompanhando os efeitos da decisão e orienta os servidores de sua base que possam se enquadrar nessa situação a verificarem seu histórico funcional e previdenciário.

08
OUTUBRO
(QUINTA)
9h00

**REUNIÃO DOS(A)
APOSENTADOS(A)
E PENSIONISTAS
DE FORTALEZA**



**Palestra do mês:
ELEIÇÕES GERAIS: AVANÇAR
OU RETROAGIR NAS
CONQUISTAS.**

Facilitadora: Larissa Gaspar
É deputada estadual pelo Ceará (PT), advogada e especialista em Direito Sanitário pela FIOCRUZ. Servidora pública de carreira da Saúde de Fortaleza, atuou como defensora dos direitos humanos e da infância. Exerceu dois mandatos como vereadora da capital cearense e, na Assembleia Legislativa, dedica sua atuação à defesa dos direitos das mulheres, da saúde pública e da segurança.

PROGRAMAÇÃO

- 1) Abertura pela Coordenação de Aposentados e Pensionistas;
- 2) Palestra com a convidada;
- 3) Informes Gerais do jurídico;
- 4) Lanche.



SEDE DO SINTSEF
RUA 24 DE MAIO, 1201
CENTRO - FORTALEZA

SINTSEF
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ



**Para saber mais acesse
as nossas mídias sociais!**

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação

Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos

Jornalistas: Letícia Alves e Junior Tavares (5050/CE)

Estagiários de comunicação: Mariah Salvatore e Guilherme Azevedo

#EMDEFESADAVIDA #EMDEFESADOSERVIÇOPÚBLICO